



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Antônio Sabedot, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Eu, **VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**, Prefeito de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Antônio Sabedot**, produtor rural, de iniciativa privada, inscrito no CPF sob o nº 437.130.170-34, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para construção de um silo secador de grãos, com capacidade de armazenamento de 1.000sc (um mil sacas); aquisição de lona para estremeira - 666,78m² de geomembrana de PEAD 0,8mm; 02un de cocho galvanizado 2017l; 04un de baia voadora simples (01 lado) com tubo de 2"; ampliação e pré-parto, o que contribuirá para produção de leite de qualidade e manejo de gado leiteiro em grande escala, visando boa estocagem de alimentos, manejo de dejetos para futura adubação de solo, conforto e bem estar animal.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será de 12% (doze por cento) sobre o montante investido de R\$ 47.820,00 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte reais), conforme fixado no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 5.738,00 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais)**, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- d) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas resultantes da presente concessão de incentivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.02.20.608.0802.2091.3.3.3.9.0.4800(334) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Registre-se e publique-se
Em: 28.03.2019.

Jessica de Giacometti
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento.